

# Medida Provisória nº 567, de 1994

**Autoria:** Presidência da República

**Iniciativa:**

**Ementa:**

SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MDIDA PROVISORIA 00567 1994, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Assunto:** -

**Data de Leitura:** -

**Tramitação encerrada**

**Decisão:** -

**Último local:** 01/09/1994 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Destino:** Ao arquivo

**Último estado:** 01/09/1994 - SEM EFICÁCIA

**Matérias Relacionadas:**

Medida Provisória nº 543 de 1994

Medida Provisória nº 597 de 1994

**Despacho:**

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

**Análise - Tramitação sucessiva**

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

**TRAMITAÇÃO**

01/09/1994 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Situação:** SEM EFICÁCIA

**Ação:** REMESSA MSG CN 191, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMUNICANDO O TERMINO DO PRAZO SEM DELIBERAÇÃO FINAL DO CONGRESSO NACIONAL.  
(PROCESSO ARQUIVADO EM 24 11 1994).

30/08/1994 CN-MESA - MESA DIRETORA

**Ação:** 1700 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.  
DCN 31 08 PAG 2869.

## TRAMITAÇÃO

- 
- 30/08/1994** CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO  
**Ação:** 1700 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.
- 
- 08/08/1994** CN-CMIST - COMISSÃO MISTA  
**Ação:** SUBSTITUIÇÃO DOS DEP MARCELINO ROMANO MACHADO E AMARAL NETTO PELOS DEP FRANCISCO DORNELLES E JOSE LOURENÇO COMO TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE.  
DCN2 09 08 PAG 4559.
- 
- 05/08/1994** CN-CMIST - COMISSÃO MISTA  
**Ação:** DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE.
- 
- 04/08/1994** CN-CMIST - COMISSÃO MISTA  
**Ação:** ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADAS 12 (DOZE) EMENDAS: DEP FRANCISCO DORNELLES 01, 02, 03, 08, 09, 10 E 11; DEP JACKSON PEREIRA 04, 05, 06 E 07; DEP JOSE MARIA EYMAEL 012.  
DCN2 09 08 PAG 4544.
- 
- 04/08/1994** CN-CMIST - COMISSÃO MISTA  
**Ação:** SUBSTITUIÇÃO DOS DEP LUIZ SALOMÃO E CARLOS CARDINAL PELOS DEP CARLOS LUPI E JOSE MAURICIO, COMO TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE.  
DCN2 05 08 PAG 4359.
- 
- 02/08/1994** SF-MESA - MESA DIRETORA  
**Ação:** DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.  
DCN2 03 08 PAG 4259.  
DCN 31 08 PAG 2839.
- 
- 02/08/1994** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO  
**Ação:** ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 02 08, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 03 08, INSTALAÇÃO COMISSÃO MISTA; 04 08, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 13 08, PRAZO FINAL NA COMISSÃO MISTA; 28 08, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.
- 
- 02/08/1994** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO  
**Ação:** DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: PMDB - SEN GILBERTO MIRANDA, PEDRO SIMON; PFL - DARIO PEREIRA; AFFONSO CAMARGO; PSDB - DIRCEU CARNEIRO; PT - EDUARDO SUPLYCY; PMN FRANCISCO ROLLEMBERG E DEP BLOCO - REINHOLD STEPHANES; PMDB - LUIZ ROBERTO PONTE;

## TRAMITAÇÃO

PPR - MARCELINO ROMANO MACHADO; PSDB - GERALDO ALCKMIN FILHO; PP - RAUL BELEM; PDT - LUIZ SALOMÃO; PRONA - REGINA SOLOMÃO. SUPLENTE: PMDB - SEN RONAN TITO, RUY BACELAR; PFL - JULIO CAMPOS; EPITACIO CAFETEIRA; PSDB - REGINALDO DUARTE E DEP BLOCO - DARCI COELHO; PMDB - PEDRO NOVAIS; PPR - AMARAL NETTO; PMDB - DJENAL GONÇALVES; PP - BENEDITO DOMINGOS E PDT - CARLOS CARDINAL.

**02/08/1994** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 00567 1994. (PUBLICADA NO DOFC 30 07 PAG 11441) EDIÇÃO EXTRA.

## DOCUMENTOS

## Texto inicial - MPV 567/1994

**Data:** 29/07/1994

**Autor:** Presidência da República

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MDIDA PROVISORIA 00567 1994, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURIDICAS A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 22 DA LEI 8212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.